

00073



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 21/05/2013	MEDIDA PROVISÓRIA N° 614/2013
--------------------	-------------------------------

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Dê-se ao art. 14 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 614 de 14 de maio de 2013, a seguinte redação:

“Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

[...]

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

[...]

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de mestre; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de mestre;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita;”

21/05/2013

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 21/05/2013, às 18:00  
Giovago Costa, Mat. 257610

<b>Senado Federal</b> <b>Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas</b> <b>Substituirei esta cópia pela emenda</b> <b>original devidamente assinada pelo Autor</b> <b>até o dia 28/05/2013</b> <b>Matrícula</b> <b>Assinatura</b>
---



EMENDA N°

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
21/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614/2013

## TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

## Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo possibilitar que mais docentes de institutos federais de ensino possam lograr êxito e chegar à classe máxima na estrutura de seu plano de cargos e carreira, sendo esta uma forma reconhecer todos os serviços prestados por tais profissionais que merecem chegar ao grau máximo de suas carreiras após anos de dedicação ao árduo dever de lecionar.

Há de se mencionar ainda a triste realidade que este país ainda vive da falta de vagas para os profissionais das mais diversas regiões do país de cursos de doutorado nas mais diversas áreas de ensino, realidade esta que infelizmente não mudará a curto e médio prazo, fato este que restringiria em muito o acesso dos docentes à classe máxima de sua carreira.

Sala Comissão, 21 de maio de 2013

  
Senadora Vanessa Graziotin21/05/2013  
DATA

ASSINATURA